

**FINANÇAS E AMBIENTE E ENERGIA****Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia e Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento****Portaria n.º 802/2024/2**

**Sumário:** Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira no âmbito da segunda edição da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2), a celebrar entre o Fundo Ambiental e a Direção-Geral do Território.

O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do referido decreto-lei, entre os quais a gestão florestal sustentável.

A Direção-Geral do Território (DGT) é a entidade que tem por atribuição apoiar a definição e a prossecução da política de cidades, nomeadamente através da preparação, coordenação e gestão de programas de cooperação técnica e financeira dirigida à promoção de boas práticas de gestão territorial e à qualificação do território e da gestão urbana.

A Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2) concretiza um dos temas da convergência regional e nacional do Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal — Liderar a Transição, a constituição de uma rede de «Cidades Circulares», e implementa a Agenda para o Território do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, contribuindo para as suas Medidas de Política 3.11, 5.6 e 5.7, nomeadamente através da promoção de cooperação interurbana e intraurbana.

A primeira edição da InC2 foi gerida pela DGT entre 2019 e 2023 e financiada pelo Fundo Ambiental, com uma dotação de 1,5 milhões de euros e enquadrada na área temática de Apoio às Alterações Climáticas, no objetivo «Transição para uma economia circular».

A InC2 2019-2023 apoiou técnica e financeiramente a constituição e o funcionamento de quatro Redes Cidades Circulares (RC2), com oito municípios cada, que culminaram na apresentação de 32 Planos Locais de Ação Integrada para a Economia Circular em junho de 2023, com um total de 226 ações, sobre quatro temas estratégicos para a circularidade da economia, que se encontram concluídos e disponíveis, bem como mobilizou mais de cinco centenas de atores territoriais para a economia circular, incluindo os municípios parceiros, membros dos 32 grupos de planeamento de ação local e representantes dos níveis regional, intermunicipal e municipal que integraram a Comissão de Acompanhamento, sob coordenação da DGT.

Assim, a segunda edição da InC2 é absolutamente essencial na definição, implementação e avaliação de políticas e medidas de adaptação às alterações climáticas nos mais diversos domínios e setores estratégicos. A operacionalização da 2.ª edição da InC2 por parte da DGT irá dar concretização aos objetivos estratégicos — «Capacitação» e «Comunicação e capitalização» — e ao objetivo transversal — «Assistência técnica» — que permitirão prosseguir as finalidades de política pública de cidades sustentáveis relativos ao aumento de conhecimento e competência das cidades em matéria de economia circular e de definição e implementação participada e integrada de políticas públicas urbanas orientadas para a economia circular e o desenvolvimento sustentável.

Tendo presente os resultados alcançados pela primeira edição da InC2, no que respeita ao planeamento local de ação e à capacidade de mobilizar atores territoriais e promover cooperação multinível em torno da economia circular, bem como o número de municípios interessados em constituir e participar em RC2, irá dar-se continuidade à InC2, em moldes e montantes semelhantes, com dotação no valor de 1,5 milhões de euros e duração de quatro anos (2024-2027).

Nos termos do n.º 66 do Mapa de alterações e transferências orçamentais a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2024), o Fundo Ambiental fica autorizado a proceder à transferência de receitas próprias para a DGT, até ao limite de 1 500 000,00 euros.

O orçamento do Fundo Ambiental para 2024, aprovado pelo Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, contempla no seu Quadro 4 o apoio à segunda edição da Iniciativa Nacional Cidades Circu-

lares (InC2), enquadrada na Área temática de Apoio às Alterações Climáticas, no ano de 2024, até ao limite de 400 000,00 euros.

A operacionalização deste projeto dará lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Energia, ao abrigo das competências constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2024, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso dos poderes delegados no Despacho n.º 6837-B/2024, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 19 de junho de 2024, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira no âmbito da segunda edição da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2), a celebrar entre o Fundo Ambiental e a Direção-Geral do Território.

#### Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do protocolo, num montante total de 1 500 000 € (um milhão e quinhentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, distribuem-se da seguinte forma:

- a) 2024: 400 000,00 € (quatrocentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;
- b) 2025: 400 000,00 € (quatrocentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;
- c) 2026: 500 000,00 € (quinhentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;
- d) 2027: 200 000,00 € (duzentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro.

#### Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Fundo Ambiental.

#### Artigo 4.º

Estabelece-se que o montante fixado para os anos económicos de 2025, 2026 e 2027 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

#### Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

7 de novembro de 2024. — A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho. — 25 de outubro de 2024. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, José Maria Gonçalves Pereira Brandão de Brito.

318328238